

# A EVASÃO ESCOLAR DECORRENTE DO TRABALHO INFANTIL

Sandro Antonio de Oliveira Lima<sup>1</sup>

## RESUMO

Este artigo trata sobre a evasão escolar ocasionada pelo trabalho infantil, expondo que há crianças e adolescentes, optando pelo trabalho, em detrimento aos estudos, motivadas pelo desejo de receber ganhos para auxiliar na subsistência do grupo familiar, ou ainda, reproduzir um costume amplamente consolidado na sociedade brasileira, que associa o trabalho como sendo uma atividade edificante. Constatou-se, o quanto as crianças e adolescentes estão vulneráveis, pois logo nas primeiras dificuldades, observa-se a redução na frequência escolar, e por fim o pior ocorre, ou seja, a evasão escolar. Tal realidade ocorre, porque a escola é visualizada como uma promessa de futuro promissor, no entanto, aos desavisados o trabalho é entendido como uma resposta imediata aos problemas, o que justifica a precoce exposição ao trabalho. Destarte, demonstra-se que a criança ou adolescente estudando menos, provavelmente obterão no futuro baixos salários, perpetrando a continuidade de um ciclo de pobreza. Insta salientar, que a metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e método dedutivo.

**Palavras-chave:** trabalho infantil, evasão escolar, crianças e adolescentes.

## ABSTRACT

This article deals with truancy caused by child labor, stating that there are children and adolescents, opting for work, to the detriment of studies, motivated by the desire to receive winnings to help subsistence of the family group, or even play a largely consolidated custom in Brazilian society, which associates work as an edifying activity. It was found, how children and adolescents are vulnerable, as soon as the first difficulties, the reduction in school attendance is observed, and finally the worst occurs, or truancy. This fact occurs because the school is seen as a promising future promise, however, to unsuspecting work is understood as an immediate response to the problems, which justifies early exposure to work. Thus, it is demonstrated that the child or adolescent studying less likely to get in the future low wages, perpetuating the continuity of a cycle of poverty. Calls noted that the methodology used was literature and deductive method.

**Keywords:** child labor, school dropouts, children and adolescents.

## 1. INTRODUÇÃO

O desenvolvimento de normas é tarefa árdua, ora fruto da adesão a pactos internacionais, ou da criação dos hábeis legisladores brasileiros, mas em ambas as situações, as normas criadas e vigentes devem atender a finalidade esperada, pois de nada adiantaria, existir uma norma ineficaz, que fosse cotidianamente ignorada, invisível tanto para as autoridades e para os que dela necessitam.

Com este pensamento, é interessante refletir que o ordenamento jurídico brasileiro, concedeu as crianças e adolescentes a condição de sujeitos de direitos, indo mais além, estabeleceu que são merecedoras de proteção integral, situação

---

<sup>1</sup> Pós-graduando *Latu Sensu* em Educação, Diversidade e Redes de Proteção. Fundação Universidade do Contestado – Func. Rua Roberto Ehlke, 86, Centro, Canoinhas - SC - CEP 89460-000, email – sandroantonio10@hotmail.com

descrita na carta constitucional brasileira de 1988, minuciosamente estabelecida pelo Estatuto da Criança e Adolescente Lei 8069, de 13 de julho de 1990.

Dentre as garantias existentes às crianças e adolescentes, o foco deste trabalho é: a educação e a proteção contra o trabalho infantil. Ademais, se alguma eventual violação, concomitantemente atingir o direito a educação e a proteção em face ao trabalho infantil, certamente estaremos diante da evasão escolar decorrente do trabalho infantil.

Importante esclarecer que a evasão escolar ocasionada pelo trabalho infantil atinge no Brasil, inúmeras crianças e adolescentes, que se evadem da escola, optando passar as horas do dia trabalhando. Deste modo, o presente artigo, é relevante, pois desmitifica vários mitos, compreendem que as crianças e adolescentes, infelizmente estão condicionadas a reproduzir um ciclo de pobreza e injustiças, a menos que estudem.

A análise dos dados apontou as principais razões da evasão escolar decorrente do trabalho infantil, que consistiu essencialmente na miséria presenciada no lar, que conseqüentemente força a contribuição de quem deveria estar estudando. Todavia, há outros pretextos para a existência do trabalho infantil, desde o mero cumprimento de costumes que indicam que o trabalho é melhor escolha para ocupar o tempo, bem como, o status que a própria criança ou adolescente obterá dentro da família.

## **2. MATERIAL E METODOS**

Este estudo buscou os institutos e os conceitos imprescindíveis na resolução desta questão norteadora, ou seja, como ocorre a evasão escolar decorrente do trabalho infantil?

Visando definir o que se almeja com o trabalho, apresenta-se o objetivo geral da pesquisa: Evidenciar a Evasão Escolar Decorrente do Trabalho Infantil.

Sendo então, descrito os seguintes objetivos específicos:

- A) Buscar na bibliografia existente as referências que descrevem o trabalho infantil;
- B) Pesquisar o comportamento do aluno que apresentou evasão escolar, decorrente do trabalho infantil;
- C) Investigar as medidas preventivas ao trabalho infantil;

No que tange a metodologia, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, que conforme Cervo (2007, p.60) “[...] a pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em artigos, livros, dissertações e teses.” Ainda, utilizou-se o método dedutivo, que segundo Pasold, (2005, p.104) “[...] estabelecer uma formulação geral e, em seguida, buscar as partes do fenômeno de modo a sustentar a formulação geral: este é o denominado Método Dedutivo.”

### **3. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

#### **3.1 O TRABALHO INFANTIL**

O trabalho é atividade regulamentada pela legislação brasileira, havendo tratamento especial em algumas situações, restou assim estabelecido no Brasil, que “[...] o menor não é incapaz de trabalhar, ou não está incapacitado para os atos da vida trabalhista; apenas, a legislação dispensa-lhe uma proteção especial.” (MARTINS,2006, p.594).

O conceito de trabalho infantil encontra-se, devidamente qualificado por Rodrigues (2013, p.14), como sendo “[...] aquele realizado por crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos com ou sem remuneração”.

Deste modo, a idade tem que ser verificada no momento da contratação, assim detalhadamente Rodrigues (2013, p.14), enumerou os limites, entre o que é permitido ou vedado:

É proibido o trabalho a crianças e adolescentes de 0 a 14 anos de idade. A partir de 14 anos, só é permitido o trabalho de adolescente na condição de aprendiz. Com 16 anos, o adolescente já pode, em regra, trabalhar. Entretanto deverão ser observados alguns requisitos.

As crianças e adolescentes tem tratamento diferenciado dos demais trabalhadores, tanto que sua condição peculiar de proteção está preceituada no art. 7º, inciso XXIII da Constituição Federal de 1988:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:  
XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (BRASIL, 1988)

Este amparo às crianças e adolescentes encontra-se ainda exposto no conteúdo do art. 403, da Consolidação Das Leis Do Trabalho:

Art. 403. É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000).

Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a freqüência à escola. (BRASIL, 1943)

Dispõe também o art. 60, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. (BRASIL, 1990)

Ademais, o art. 67 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vislumbra-se a preocupação de preservar o adolescente, longe de locais prejudiciais, ou seja:

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II - perigoso, insalubre ou penoso;

III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizado em horários e locais que não permitam a freqüência à escola. (BRASIL, 1990)

Todavia há exceções, então segundo Martins (2006, p.600) em apropriadas condições pode surgir liberação do trabalho infantil, desde que, cumpridas às determinações legais, ou seja:

O Juiz da Infância e da Juventude poderá autorizar o trabalho do menor nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do § 3º do art. 405 da CLT, desde que: a representação tenha fim educativo ou a peça de que participe não possa ser prejudicial a sua formação moral; se certifique ser a ocupação do menor indispensável à própria subsistência ou à de seus pais, avós, irmãos e dela não advir nenhum prejuízo a sua formação moral.

A preocupação do legislador, em regular o trabalho, é válida, ao analisar que “[...] do ponto vista econômico, está comprovado, que o trabalho em idade tenra acaba fazendo com que o jovem estude menos, no futuro tenha baixos salários, fazendo com que se de continuidade a um ciclo de pobreza.” (TORRES, 2010, p.52).

Denota-se, que é justificável o zelo dos legisladores brasileiros em configurar as situações relativas ao trabalho infantil, porquanto estão compromissados com o

preceito da proteção integral da criança e adolescente, em face da exploração do trabalho precoce.

### 3.2 CAUSAS DO TRABALHO INFANTIL

Entre as causas motivadoras do trabalho precoce, a doutrina informa que decorre “[...] em razão de pobreza familiar não há outra alternativa que não seja o ingresso precoce no mundo do trabalho.” (VERONESE, 2007, p.116)

Ainda, Veronese (2007, p.86), percebeu em suas pesquisas que a existência do trabalho precoce, decorre de um conjunto de fatores, ou seja, “[...] envolve especialmente características econômicas, familiares, culturais e educacionais.”

No entanto, complementa Custodio (2007, p.5) relacionando a causa econômica, somada à existência de fatores culturais, como causador da existência do trabalho infantil:

As principais causas do trabalho precoce envolvem as condições econômicas das famílias, mas também fatores de ordem cultural que legitimam a exploração pelo suposto caráter moralizador do trabalho. A ausência de políticas públicas de atendimento também consiste em um forte componente de reforço na integração de crianças e adolescentes no mundo do trabalho.

Existem outras causas do trabalho infantil, ainda destacados pela doutrina, ou seja:

A pobreza, a escolarização dos pais ou responsáveis, o tamanho e a estrutura da família, idade em que os pais ou responsáveis começam a trabalhar e o local de residência são os determinantes mais analisados e dos mais importantes para explicar a alocação do tempo da criança para o trabalho (KASSOUF, 2010 *apud* PAGANINI, 2014, p.9).

Deste modo, percebemos que a pobreza não é a única e exclusiva causa da ocorrência do trabalho infantil. Existe uma cultura predominante, qual entende que há certo benefício na ocupação, evitando supostos prejuízos, na inatividade de criança e adolescentes, ou seja:

Para a criança e o adolescente das classes populares, determinados privilégios desfrutados no seio familiar são perdidos à medida que esses sujeitos crescem e passam a ter condições de fazer certas tarefas. Esse fato vem ratificar a *cultura do trabalhador*, segundo a qual, para os filhos das classes populares, trabalhar, mesmo em idade precoce, é uma forma de ocupar o tempo e aprender um ofício. Nesse sentido, o trabalho é entendido não só como uma necessidade, mas também como uma virtude (VOGEL& MELLO, 1991 *apud* SOUSA, 2008, p.714).

Insta salientar, o conceito defasado, de que o trabalho infantil foi considerado um antídoto, uma vez que ficou atribuída ao lazer e ao mero ócio a propensão de evoluir à delinqüência, pois conforme evidenciada o ensinamento de Martins (2006, p.595), que:

[...] entre a criança ficar abandonada, ou perambulando pelas ruas, onde provavelmente partirá para a prática de furtos e roubos e uso de drogas, certamente melhor que tenha um ofício, ou até um aprendizado, para que possa contribuir para a melhoria das condições de vida de sua família.

Portanto, verifica-se a importância de conhecer e estudar as causas que levam a criança ou adolescente a exercer o trabalho precoce, tanto que, são grandes na atualidade as ações de combate ao trabalho infantil, uma vez que “o trabalho infantil afeta tanto os rendimentos futuros, na vida adulta, quanto o grau de escolaridade obtido. (PEREIRA, 2002, p.3).

Deste modo, é necessário entender que a ocorrência do trabalho infantil, não é etapa imprescindível na vida da criança e do adolescente, se ocorre é derivada de erros cometidos pelos pais, sociedade e entidades públicas, que foram ineficazes em suas ações. Assim, urge a prudência de ressignificar conceitos, bem como estabelecer políticas públicas mais eficientes para atender o cenário atual, fortalecendo a educação para que as gerações futuras não sejam dependentes do trabalho infantil.

### 3.3 O ESTUDO DA EVASÃO ESCOLAR PROVOCADA PELO TRABALHO INFANTIL

A ocorrência do trabalho infantil entra em confronto com a intenção do legislador brasileiro, que buscou garantir o direito a freqüência escolar, para as crianças e adolescentes, pois o direito à freqüência escolar está assegurando, conforme preceitua o art. 208, inciso I, Constituição Federal 1988:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:  
I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009). (BRASIL, 1988)

Entre as múltiplas causas que geram a evasão escolar o presente artigo, pretendeu tratar unicamente sobre a evasão escolar decorrente do trabalho infantil,

que segundo Pereira (2002, p.14) “[...] essa evasão tem, entre outras causas, a falta de condições econômicas da família em manter a criança na escola, já que o trabalho dos filhos garantiria um pouco mais de sobrevivência familiar”.

Explicita ainda Veronese (2007, p. 89), que a desistência escolar ocorre, pois “quanto mais carentes de recursos essenciais básicos nas unidades domésticas urbanas, maior será a probabilidade de crianças e adolescentes abandonarem a escola e ingressarem precocemente no mercado de trabalho”

No entanto, a ocorrência do trabalho infantil pode ocorrer em vários cenários, pois surge em empresas, agricultura, e ainda na própria casa, ambiente, que está carregado de mitos sobre o trabalho infantil, mitos que na verdade, mais prejudicam do que fazem bem, destaca Veronese (2013, p.202):

Entretanto uma análise pormenorizada dos mitos do trabalho infantil doméstico aponta para sua insubsistência, demonstra seu perverso caráter legitimador das condições de exploração de crianças e adolescentes, uma vez que oculta as reais consequências do trabalho infantil, que podem ser relacionadas como consequências do trabalho infantil, que podem ser relacionados como consequências educacionais incluindo: a dificuldade de acesso, permanência e frequência à escola, evasão precoce, baixo nível de rendimento escolar, a reprodução da exclusão educacional;

Insta salientar, que tragicamente os estudos são afetados, na ocorrência do trabalho precoce, assim enfatiza Rodrigues (2013, p.19):

O trabalho infantil gera o absenteísmo escolar e rouba da criança o tempo e a disposição de estudar. A criança que trabalha sofre uma série de injustiças: é extremamente mal remunerada, as jornadas de trabalho são extenuantes e os abusos vão de insultos a agressões físicas e sexual.

A existência do trabalho infantil compromete negativamente a vida das crianças e adolescentes, pois “[...] a prática do trabalho infantil além de afastar meninas e meninos da escola, impede ainda o convívio familiar e afeta sua saúde física e mental”. (CORRÊA; VIDOTTI; OLIVEIRA, 2005 *apud* PAGANINI, 2014, p.15).

Ademais, no mesmo sentido, um contundente alerta é dado por Paganini (2014, p.16), quanto antes, a coletividade compreender que:

O trabalho realizado precocemente, não traz nenhuma contribuição para a criança ou adolescente, pois pelo contrário, enquanto estes trabalham, seus estudos decaem, sua saúde é aniquilada, formando assim um círculo vicioso, onde a pobreza e a miséria aumentam a cada dia.

Deste modo, indubitavelmente o trabalho precoce na vida da criança ou adolescente é fator prejudicial e contraproducente, assim expõe Torres (2010, p. 48), “O trabalho precoce é prejudicial a qualquer jovem, sendo responsável por diversas conseqüências como: baixa escolaridade, fracasso e evasão escolar, falta de perspectivas futuras devido à baixa qualificação e dificuldades de aprendizagem.”

Averigua-se assim, que o trabalho e estudo não se toleram facilmente, são divergentes, pois a ocorrência do trabalho precoce concorre com o período necessário de freqüência escolar, assim, ambos raramente podem coexistir; Possivelmente os estudos serão postergados, incidindo assim no surgimento do trabalho infantil, mal que retira das crianças e adolescentes o direito de estudar, afeta a saúde física e mental, impedindo que surjam oportunidades que façam elas romper a pobreza, que presenciam no cotidiano.

#### 3.4 A NECESSIDADE DE MAIOR ACOLHIMENTO NAS ESCOLAS.

As escolas são empregadoras de professores, diretores e demais funcionários, quais deveriam trabalhar com maior compreensão, estando preparados para atender alunos, dos mais diversos tipos, assim explicita Delval (2006, p. 32), “Os professores deveriam levar em consideração as características dos diferentes alunos e procurar manifestar atitudes positivas em relação a eles, reforçando-os em seu aprendizado e em seus progressos sociais.”

A forma que a recepção na escola é realizada pode influenciar as crianças e adolescentes, “A falta de preparo para lidar com a criança trabalhadora, suas condições de existência, valores e meio ambiente, em que pesem os esforços para uma mudança, tendem a fortalecer o processo de exclusão.” (VERONESE, 2007, p.117).

No mesmo sentido Pereira (2002, p.15), descreve que a escola tem sua parcela de culpa, na ocorrência da evasão escolar, uma vez que:

A evasão escolar pode ser motivada por currículos inadequados, pois existe a necessidade de criança sair em busca do sustento da família e do seu próprio, com o desconhecimento, por parte do educador, das limitações da criança, entendendo que sua turma é homogênea e negando a diversidade ou não as entendendo.

É evidente a necessidade de investimentos na educação, uma vez que as escolas oferecem atendimentos de baixa qualidade a todos os alunos de um modo

geral, mesmo os alunos que não estão laborando, eventualmente se evadem da escola, reforça-se que “as crianças não deixam de ir à escola porque trabalham, mas, sim, por problemas do próprio sistema escolar, como escolas não acessíveis e baixa qualidade do ensino.” (Schwartzman, 2005 *apud* CACCIAMALI, 2008, p. 278)

Deste modo, percebemos que “[...] a evasão escolar é parte do resultado de um sistema de ensino deficiente que foi implantado em nossas escolas, que existe uma certa ligação entre a evasão escolar e o fator econômico financeiro”. (PEREIRA, 2002, p. 50).

O despreparo das escolas, no que já deveriam saber sobre a evasão escolar, é conclusivo no relato abaixo:

[...] algumas situações em que quem deveria proteger o direito da criança ou adolescente e trazê-lo de volta à escola contribuía para ele afastar-se, conforme revela o relato: “... *porque eu vinha pra cá aí eu passei uns quatro meses sem ir pro colégio, aí a mulher [diretora da escola], aí quando eu fui a mulher disse ‘não precisa vim mais não.* (D. 14 anos) (Estrela, 2004 *apud* Santos, 2011, p. 214).

Portanto, o combate ao trabalho infantil, não será completo sem a efetiva participação da escola, e seus agentes (professores, orientadores, diretores, etc), pois de nada adiantaria os pais, as autoridades e projetos sociais, incentivarem o retorno do aluno para a instituição de ensino, se a própria escola não estiver preparada para receber o aluno evadido.

As crianças e adolescentes são evidentemente vulneráveis, tanto que ha uma legislação específica para lhes atender, assim em tese deveria estar a salvo das dificuldades de ordem material, psicológico, saúde, entre outras tantas outras carências e riscos. Portanto espera-se que a escola, cumpra o que a legislação estabelece, bem como, realize diariamente um acolhimento engajado, almejando o resgate e manutenção da frequência escolar, pois todas as crianças e adolescentes tem o direito de obter os benefícios que a educação, pode proporcionar.

#### **4. CONCLUSÃO**

A ocorrência da evasão escolar é um fenômeno, decorrente de várias causas, no entanto, o presente estudo buscou exclusivamente entender a evasão escolar, causada em decorrência do trabalho infantil, ou seja, nas situações, em que crianças

e adolescentes, devido ao labor, interrompem a freqüência em instituições de ensino.

Deste modo, constatou-se principalmente que no Brasil, há crianças e adolescentes, preferindo trabalhar, desejando auxiliar nas despesas, ou ainda, seguir um costume consolidado na sociedade, de que o trabalho é um mérito amplamente glorificado.

Restou concluído, que o trabalho infantil, afasta as criança e adolescentes da escola, por conseguinte gera outros graves problemas, dentre eles um nível de escolaridade inferior, reprovações, repetências, abandono escolar, enfermidades, acidentes de trabalho, sofrimento, responsabilidades prematuras, “adultização” precoce, baixa auto-estima, perpetuação de baixos salários, deterioração de oportunidades futuras, e em tempo futuro a manutenção de famílias desestruturadas.

Deste modo, o presente estudo, conseguiu atingir os objetivos esperados, uma vez que, inúmeras exposições ratificaram que o trabalho precoce é contraproducente, bem como causador de evasão escolar. Portanto, resta a expectativa de ter contribuído na identificação dos fatores que cooperam à ocorrência da evasão escolar, decorrentes do trabalho precoce.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Acessado em: 08/06/2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)

BRASIL. **Consolidação das leis do Trabalho**. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Acessado em 08/06/2015, disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Acessado em 08/06/2015, disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8069.htm)

CACCIAMALI, Maria Cristina. etall Fábio Tatei. Natália Ferreira Batista. **Impactos do Programa Bolsa Família Federal sobre o Trabalho Infantil e a FreqüênciaEscolar**. 2008. Econ. contemp., Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 269-301,

maio/ago. 2010, acessado em 25/05/2015, disponível em:  
<http://www.scielo.br/pdf/rec/v14n2/v14n2a03.pdf>

CERVO, Amado Luiz. **Metodologia Científica** / Amado Luiz Cervo, Pedro Alcino Bervian, Roberto da Silva. 6 ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007. Acessado em 08/06/2015, disponível em:  
[http://uninter.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788576050476/pages/\\_5](http://uninter.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788576050476/pages/_5)

CUSTÓDIO, Andre Viana. SOUZA. Ismael Francisco de; **Conselhos Tutelares como Agentes de Erradicação do Trabalho Precoce**. 2007, Revista Direitos Fundamentais & Democracia. Acessado em 02/06/2015. Disponível em <http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/65/64>.

DELVAL, Juan. **Manifesto por uma escola cidadã**. Campinas, SP: Papyrus, 2006.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. – 22. Ed. reimpr. – São Paulo : Atlas, 2006.

PAGANINI, Juliana. **Os Impactos do Trabalho Infantil para a Saúde da Criança e do Adolescente**. 2014. disponível em:  
<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/11821/1658>,  
acessado em 24/05/2015.

PASOLD, Luiz Cesar. **Prática da Pesquisa Jurídica**. Idéias e Ferramentas úteis para o pesquisar do direito. 9 ed. – Florianópolis: OAB/SC Editora co – edição OAB Editora. 2005

PEREIRA, Cristiana Aparecida. NEUDORF, Luciane Aparecida de Souza Pinto. **Trabalho Infantil e Evasão Escolar**. Trabalho de Término de curso – pedagogia – Habilitação de Séries Inicias e Educação Infantil do Ensino Fundamental, UNC – Canoinhas -SC, 2002.

RODRIGUES; Jefferson Luiz Maciel. **Trabalho Infantil**. Manual de Atuação do Conselho Tutelar. Brasília, 2013, acessado em 22.10.2014, disponível em:  
[http://portal.mpt.gov.br/wps/wcm/connect/6ec6d800428299f5a72ff799bda85e98/MIOLO\\_TRABALHO\\_INFANTIL\\_9-8-2013.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=6ec6d800428299f5a72ff799bda85e98](http://portal.mpt.gov.br/wps/wcm/connect/6ec6d800428299f5a72ff799bda85e98/MIOLO_TRABALHO_INFANTIL_9-8-2013.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=6ec6d800428299f5a72ff799bda85e98).

SANTOS. Denise Pereira dos; **Trabalho Infantil e Desenvolvimento: Reflexões à Luz de Vigotski**. Psicologia em Estudo, Maringá, v. 16, n. 2, p. 209-218, abr./jun. 2011. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-73722011000200004>, acessado em 02/06/2015.

SOUSA, Olívia Maria Costa Grangeiro de. ALBERTO, Maria de Fatima Pereira. **Trabalho Precoce e Processo de Escolarização de Crianças e Adolescentes**. Psicologia em Estudo, Maringá, v. 13, n. 4, p. 713-722, out./dez. 2008. Acessado em: 25/05/2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pe/v13n4/v13n4a09.pdf>

TORRES, Márcia Cristina Nogueira. **Direito à Educação: A Evasão Escolar Causada pelo Trabalho Infantil**. Monografia - Curso de Especialização da Fempar,

Pós-graduação em Direito, 2010. Acessado em 23/05/2015, disponível em: [http://www.fempapr.org.br/monografias/upload\\_monografias/Marcia%20Cristina%20Nogueira%20Torres.pdf](http://www.fempapr.org.br/monografias/upload_monografias/Marcia%20Cristina%20Nogueira%20Torres.pdf)

Universidade do Contestado – UnC, **Manual de metodologia científica** – UnC / Universidade do Contestado; elaboração: ItairaSusko ... [et al.] – Mafra : Universidade do Contestado, 2015.

VERONESE, Josiane Rose Petry.**Trabalho Infantil** :A negação do ser criança e adolescente no Brasil / Josiane Rose Petry Veronese, André Viana Custódio – Florianópolis: OAB/SC Editora, 2007.

VERONESE, Josiane Rose Petry.**Trabalho Infantil Domestico no Brasil**/ Josiane Rose Petry e André Viana Custódio – São Paulo: Saraiva, 2013.